



LEI N°002/PMP/2009, 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

“Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas com Assistência Social e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei; APROVA e EU Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município, através da Secretaria Municipal da Assistência Social, protegerá a família assistirá a maternidade, a infância e a adolescência, ajudará as pessoas comprovadamente carentes.

Art. 2º - Nos limites das dotações orçamentárias próprias e após a comprovação da real condição de carência dos beneficiários, o Município poderá fazer:

- I - distribuição de medicamentos, observados as prescrições médicas;
- II - doações de materiais e serviços para reparos e construções de pequenas moradias;
- III - assistência médica e hospitalar, inclusive com o pagamento de exames e consultas;
- IV - transporte de pessoas carentes e bens,
- V - distribuições de alimentos, vestuários e cobertores;
- VI - distribuições de óculos para correção visual, condicionada à prescrição médica;



VII - assistência odontológica;

VIII - distribuição de uniformes, material escolar e didático;

IX - despesas de funeral;

X – doação de cadeira de rodas ao deficiente físico;

XI – doação de gás de cozinha;

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará mediante decreto as doações tratadas no artigo anterior desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palminópolis-Go,
aos 19 dias do mês de fevereiro de 2009.


João Adélio Barbosa Alves
Prefeito Municipal